



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9.2023-032PMNR

Aos 25 dia do mês de março do ano de 2024, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR, realizado em 05/02/2024**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, inscrito no CNPJ n.º 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Sr.º VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 142.419.862-34 residente na Travessa Peru, Quadra, 16, CASA 07, Vale do Sol, Novo Repartimento – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na: Av. Girassóis, Quadra 25, n.º 15 - Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pela Portaria n.º 0010 de 01 de janeiro de 2021, a sr.ª **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º. 021050112-09 e RG n.º. 0197129320010 SSP/MA.

II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **AUTOVEL PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, (Ltda), Rodovia BR 230, Quadra 02A, 07, Vila Tucuruí, 68.473-000, (94) 99260-5421, Novo Repartimento, PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.165/0001-25, Inscrição Estadual n. 15.351.983-5, neste ato representado pelo Sr. ISMAEL LUCIANO ZAMMATARO, portador da Carteira de identidade nº 2499880 SSP/PA, inscrito no CPF nº 380.088.312-00, brasileiro, divorciado, empresário, Rodovia BR 230, Quadra 02A, 07, Vila Tucuruí, Novo Repartimento, PA, CEP 68.473-000.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/03/2024**, constante no Processo Administrativo nº **037/2023/CPL**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, INCLUSO SERVIÇOS DE TROCA E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA
VALIDADE E PUBLICIDADE**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página: www.novorepartimento.pa.gov.br e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações ☐ Município ☐ Novo Repartimento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES)
REGISTRADO(S)**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO,
DOS LOCAIS DE ENTREGA.**

Do prazo de entrega do objeto

4.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue de forma imediata não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

4.1.1. A montagem dos pneus será de responsabilidade da empresa vencedora; os serviços de troca de óleo e lubrificação deve ser realizado no perímetro máximo de 15 km da sede da contratante.

4.1.2. Não será permitido a subcontratação do serviço.

4.1.3. Especificação: Original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional primeira linha e certificado pelo INMETRO.

4.1.4. Considerando que os objetos de reposição contem veículos vinculados à manutenção da frota de ônibus que realiza o transporte diário de alunos da rede municipal de ensino, e ambulâncias que realiza transporte de usuários atendidos pelos serviços prestados pela secretaria de Saúde a eventual CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização do pedido mediante apresentação das respectivas ordens de compra;

4.1.5. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas justifica-se por se tratar de aquisição acompanhada de serviço mão de obra, em característica de urgência em visto que as Secretarias não dispõem de estoque nem de borracharia, para reposição dos pneus a serem adquiridos.

4.1. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- 4.1.3.** Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 4.1.4.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 4.1.5.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- 4.1.6.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- 4.2.6.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.2.6.2.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 4.1.7.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.
- 4.1.8.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

- 5.1.** As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 5.2.** Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Empresa: AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; C.N.P.J. n° 14.497.165/0001-25, estabelecida à ROD BR 230, QUADRA 02 A N°07, VILA TUCURUI, Novo Repartimento PA, (94) 3778-8282, representada neste ato pelo Sr(a). ISMAEL LUCIANO ZAMMATARO, C.P.F. n°380.088.312-00, R.G. n° 2499880 SSP PA.



Avenida dos Girassóis, n° 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADITIVO P/RADIADOR 1L - Marca.: RADIEX Original, primeira linha ou nacional. Incluso a troca do aditivo.	LITRO	677.00	18,000	12.186,00
00004	CÂMARA DE AR 17.5-25. - Marca.: VULCAN Incluso a troca da câmara de ar.	UNIDADE	40.00	440,000	17.600,00
00008	CÂMARA DE AR REF.12-4-24. - Marca.: VULCAN Incluso a troca da camada de ar.	UNIDADE	6.00	385,000	2.310,00
00009	CÂMARA DE AR REF: 18-4-34. - Marca.: VULCAN Incluso a troca da câmara de ar.	UNIDADE	12.00	490,000	5.880,00
00010	CÂMARA/AR 750/16 - Marca.: VULCAN Incluso a troca da câmara de ar.	UNIDADE	8.00	125,000	1.000,00
00011	FILTRO DE AR PRIMARIO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019. - Marca.: TECFIL Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	40.00	38,000	1.520,00
00012	FILTRO DE AR PRIMARIO HILUX SR C/D 2017. - Marca.: TECFIL Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	40.00	80,000	3.200,00
00013	FILTRO DE AR PRIMARIO HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: TECFIL Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	40.00	80,000	3.200,00
00014	FILTRO DE AR PRIMARIO MICROONIBUS AGRAL 8.5. - Marca.: TECFIL Motor MWMx12 ano 2011/2 carroceria neobus thunder way. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	120.00	200,000	24.000,00
00015	FILTRO DE AR PRIMARIO MICROONIBUS IVECO 70C17 ANO 2012/13. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	20.00	175,000	3.500,00
00020	FILTRO DE AR PRIMARIO ONIBUS VW 15-190. - Marca.: WEGA motor mwm12 ano 2011, carroceria caio foz super. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	100.00	119,000	11.900,00
00021	FILTRO DE AR PRIMARIO ONIBUS-2 VW 15-190. - Marca.: WEGA MOTOR MWMX12 ANO 2011, CARROCERIA MARCOLOPO SENIOR MIDI. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	40.00	119,000	4.760,00
00022	FILTRO DE AR PRIMARIO ONIBUS-3 VW 15-190. - Marca.: WEGA Motor MWMX12 ano 2007/08, Carroceria comil versatile. Incluso a troca do filtro	UNIDADE	40.00	119,000	4.760,00
00023	FILTRO DE AR SECUNDARIO MICROONIBUS AGRAL 8.5. - Marca.: WEGA Motor MWMX12 ano 2011/12 Carroceria Neobus Thunder Way. Incluso a troca do filtro	UNIDADE	60.00	119,000	7.140,00
00026	FILTRO DE CABINE FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	28,990	1.449,50
00028	FILTRO DE CABINE HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	28,990	1.449,50
00029	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00030	FILTRO DE COMBUSTÍVEL HILUX C/D 2017. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	85,000	4.250,00
00031	FILTRO DE COMBUSTÍVEL HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00032	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICROONIBUS AGRAL 8.5. - Marca.: WEGA Motor MWMX12 ano 2011/12 Carroceria Neobus Thunder Way. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	70.00	69,990	4.899,30
00033	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICROONIBUS IVECO 70C17 ANO 2015. - Marca.: WEGA Carroceria Neobus City Class. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00036	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro	UNIDADE	70.00	35,000	2.450,00
00037	FILTRO DE LUBRIFICANTE HILUX SR C/D 2017. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	70.00	40,000	2.800,00
00038	FILTRO DE LUBRIFICANTE HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	38,000	1.900,00
00039	FILTRO SECADOR (PU) HILUX SR C/D 2017. - Marca.: WEGA Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	120,000	6.000,00
00040	FILTRO SECADOR (PU) MICROONIBUS AGRAL 8.5. - Marca.: WEGA MOTOR MWM X12 ANO 2011/12 CARROCERIA NEOBUS THUNDER WAY. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	70.00	109,000	7.630,00
00041	FILTRO SECADOR (PU) MICROONIBUS IVECO 70C17 ANO 2012/13. - Marca.: WEGA Carroceria Neobus City Class. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	50.00	145,000	7.250,00
00042	FILTRO SECADOR (PU) MICROONIBUS IVECO 70C17 ANO 2015. - Marca.: WEGA Carroceria Neobus City Class. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	30.00	127,990	3.839,70
00043	FILTRO SECADOR (PU) ONIBUS 1 VW 15-190. - Marca.: WEGA Motor MWMX12 ano 2011, Carroceria Caio super. Incluso a troca do filtro.	UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00
00044	FILTRO SECADOR (PU) ONIBUS-2 VW 15-190. - Marca.: WEGA Motor MWMX12 ano 2011, Carroceria Marcopolo Senior	UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

00045	MIDI. Incluso a troca do filtro FILTRO SECADOR (PU) ONIBUS-3 VW 15-190. - Marca.: WEGA UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00
00046	Motor mwm12 ano 2007/08, Carroceria Comil Versatile. Incluso a troca do filtro. FILTRO SECADOR (PU) FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019 - M arca.: WEGA UNIDADE	50.00	40,000	2.000,00
00047	Incluso a troca do filtro. FILTRO SEDIMENTADOR FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2019. - Marca.: WEGA UNIDADE	50.00	71,000	3.550,00
00048	Incluso a troca do filtro. FILTRO SEDIMENTADOR HILUX SR C/D 2017. - Marca.: WEGA UNIDADE	50.00	70,000	3.500,00
00049	Incluso a troca do filtro. FILTRO SEDIMENTADOR HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: WEGA UNIDADE	50.00	58,000	2.900,00
00050	Incluso a troca do filtro. FILTRO SEVADOR (PU) HILUX SRV C/D AT 2009. - Marca.: WEGA UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00051	Incluso a troca do filtro. GRAXA PARA PINO/CHASSI. - Marca.: LUBRAX BALDE	145.00	650,000	94.250,00
00052	Graxa lubrificante balde com 20 quilos. Incluso a troca do lubrificante. GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE. - Marca.: LUBRAX BALDE	24.00	890,000	21.360,00
00053	Balde com 20 quilos. Incluso a troca do lubrificante. GRAXA PARA ROLAMENTO KM. - Marca.: LUBRAX QUILO	67.00	53,000	3.551,00
00054	Incluso a lubrificação. GRAXA PARA ROLAMENTO. - Marca.: LUBRAX QUILO	132.00	53,000	6.996,00
00055	Incluso a lubrificação. OLEO 10W. - Marca.: TEXACO BALDE	24.00	618,000	14.832,00
00056	Balde com 20 litros. Incluso a troca do oleo. OLEO 10W30 GASOLINA 4T. - Marca.: TEXACO LITRO	784.00	42,000	32.928,00
00058	Gasolina 4T. Incluso a troca do oleo. OLEO 10W40 MOTOR DIESEL BALDE 20 LT - Marca.: TEXA BALDE	20.00	650,000	13.000,00
00059	CO Incluso a troca do oleo. OLEO 140 BALDE COM 20 LTS. - Marca.: MOTORFIX BALDE	34.00	784,000	26.656,00
00061	Incluso a troca do oleo. OLEO 15W40 MOTOR DIESEL. - Marca.: MOTORFIX BALDE	222.00	615,000	136.530,00
00062	Balde com 20 litros. Incluso a troca de oleo. OLEO 15W40 SINTETICO GASOLINA. - Marca.: MOTORFIX BALDE	117.00	899,990	105.298,83
00064	Balde com 20 litros. Incluso a troca de oleo. OLEO 2 TEMPOS. - Marca.: LUBRAX LITRO	400.00	29,000	11.600,00
00065	Incluso a troca do oleo. OLEO 40 MOTOR DIESEL. - Marca.: MOTORFIX BALDE	39.00	755,000	29.445,00
00066	Balde com 20 litros. Motor diesel. Incluso a troca do oleo. OLEO 5W30 MOTOR DIESEL BALDE. - Marca.: MOTORFIX BALDE	130.00	880,000	114.400,00
00067	Balde com 20 litros. Motor diesel. Incluso a troca de oleo. OLEO 5W30 MOTOR DIESEL L. - Marca.: MOTORFIX BALDE	80.00	1.100,000	88.000,00
00068	Incluso a troca do oleo. OLEO 5W30 MOTOR DIESEL. - Marca.: MOTORFIX LITRO	960.00	45,000	43.200,00
00069	Incluso a troca do oleo. OLEO 5W30 MOTOR FLEX BALDE. - Marca.: MOTORFIX BALDE	140.00	1.410,000	197.400,00
00070	Balde com 20 litros, motor Flex. Incluso a troca do oleo. OLEO 5W30 MOTOR FLEX L. - Marca.: MOTORFIX LITRO	744.00	56,500	42.036,00
00073	Incluso a troca do oleo. OLEO 80W BF 100. - Marca.: MOTORFIX BALDE	94.00	800,000	75.200,00
00074	Balde com 20 litros. Incluso a troca de oleo. OLEO 90-BALDE. - Marca.: MOTORFIX BALDE	90.00	660,000	59.400,00
00075	Balde com 20 litros, Caixa e Diferencial. Incluso a troca do oleo. OLEO ARLA 32 BALDE 20LT - Marca.: ARLA 32 BALDE	300.00	280,000	84.000,00
00076	Incluso a troca do oleo. OLEO ATF BALDE. - Marca.: MOTORFIX BALDE	60.00	760,000	45.600,00
00080	Balde com 20 litros, direção Transmissão. Incluso a troca do oleo. OLEO GL-5 80W90 BALDE. - Marca.: MOTORFIX BALDE	250.00	826,000	206.500,00
00081	Balde com 20 litros. Incluso a troca de oleo. Incluso a troca do oleo. OLEO HIDRAULICO 68 COM 20 LITROS. - Marca.: MOTORF BALDE	144.00	676,000	97.344,00
00086	IX Incluso a troca do oleo. PNEU 185/60R-15. - Marca.: DUNLOP UNIDADE	46.00	415,000	19.090,00
00087	Incluso a troca do pneu. PNEU 215/75 R17.5. - Marca.: DUNLOP UNIDADE	12.00	1.220,000	14.640,00
00088	Incluso a troca do pneu. PNEU 245/70/16. - Marca.: DUNLOP UNIDADE	5.00	1.195,000	5.975,00
00091	Incluso a troca do pneu. PNEU 900-20 BORRACHUDO. - Marca.: DUNLOP UNIDADE	44.00	1.700,000	74.800,00
00097	Incluso a troca do pneu. PNEU DIANTEIRO PARA RETROSCAVADEIRA XCMG REF. 14. UNIDADE	2.00	2.635,000	5.270,00
00099	17.5 12 LONAS. - Marca.: FIRESTONE Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu. PNEU DIANTEIRO TRATOR VALTRA REF.18-4-34 - Marca.: UNIDADE	8.00	5.470,000	43.760,00
00101	FIRESTONE Novo(primeira vida) com certificação compulsoria INMETRO. Incluso a troca do pneu. PNEU P/CAMINHÃO 275/80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO. UNIDADE	16.00	2.250,000	36.000,00
00103	- Marca.: DUNLOP Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275/80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148/145: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória Inmetro. Incluso a troca do pneu. PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22.5,RADIAL, MIS UNIDADE	152.00	2.280,000	346.560,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

TO. - Marca.: DUNLOP Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275/80r22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148/145: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória Inmetro. Incluso a troca do pneu.				
00113	PNEU PARA TRATOR TRAZEIRO REF. 18-4-34. - Marca.: UNIDADE FIRESTONE Novo (primeira Vida) Com certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.	12.00	5.660,000	67.920,00
00114	PNEU RADIAL N°265/65 R17. - Marca.: DUNLOP UNIDADE Pneumático para Caminhonete, construção diagonal aro 17 novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.	157.00	950,000	149.150,00
00118	PNEU RADIAL REF.175/70 ARO 14 - Marca.: DUNLOP UNIDADE Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.	112.00	400,000	44.800,00
00119	PNEU RADIAL REF.205/70 ARO 15. - Marca.: DUNLOP UNIDADE Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.	20.00	550,000	11.000,00
00120	PNEU RADIAL REF.225/70 ARO 16 C - Marca.: DUNLOP UNIDADE Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.	80.00	1.100,000	88.000,00
00127	PNEU TRASEIRO 110/90-17. - Marca.: LEVORIN UNIDADE	242.00	310,000	75.020,00
00128	PNEU TRASEIRO PARA RETROSCAVADEIRA XCMG REF.19.5L UNIDADE -24 12 LONAS. - Marca.: FIRESTONE Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088 . Incluso a troca do pneu.	2.00	4.442,000	8.884,00
00129	PNEU TRASEIRO TRATOR VALTRA REF.18-4-34 - Marca.: UNIDADE ASCENSO Novo(primeira vida) com certificação comoulsoria INMETRO. Icluso a troca do pneu.	8.00	5.480,000	43.840,00
00130	PROTETOR DE CÂMARA DE AR. - Marca.: PRIME UNIDADE Redondo, flexível, para pneu, referência 900, aro 20, 16 lonas. Item deverá atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca.	20.00	119,000	2.380,00
			VALOR TOTAL R\$	2.768.239,83

Obs.: Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

6.3. trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6.15. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.16. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

6.17. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. **Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- f) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- g) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- m) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- n) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- u) **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.1.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.2. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- l) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

9.2. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

I- Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

I- Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:
 - I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
 - I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V- Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pelo servidora: **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP, exercendo a função de GESTORA DE CONTRATO**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus Anexos do **Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Novo Repartimento-Pa, 25 de março de 2024

VALDIR LEMES
MACHADO:142
41986234

Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14241986234
Dados: 2024.03.25
18:04:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
C.N.P.J. nº 34.626.416/0001-31
Órgão Gerenciador

AUTOVEL PECAS E
SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA:14497165000125

Assinado de forma digital por AUTOVEL
PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA:14497165000125
Dados: 2024.03.25 18:34:54 -03'00'

AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
C.N.P.J. nº 14.497.165/0001-25
Detentora/Fornecedora



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9.2023-032PMNR

Aos 25 dia do mês de março do ano de 2024, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR, realizado em 05/02/2024**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, inscrito no CNPJ n.º 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Srº VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 142.419.862-34 residente na Travessa Peru, Quadra, 16, CASA 07, Vale do Sol, Novo Repartimento – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na: Av. Girassóis, Quadra 25, n.º 15 - Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pela Portaria n.º 0010 de 01 de janeiro de 2021, a sr.ª **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º. 021050112-09 e RG n.º. 0197129320010 SSP/MA.

II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **SH PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA**, (Ltda), rio araguaia, nº 21, QUADRA 15 LADO B, bairro parque marajo, 68.473-000, (96) 8420-6564, Novo Repartimento, PA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.961.074/0001-02, Inscrição Estadual n. 15.847.862-2, neste ato representado pelo Sr. SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, portador da Carteira de identidade nº 3511312-SSP-PA, inscrito no CPF nº 496.433.042-72, brasileiro, casado, empresário, Rodovia BR 230, Quadra 02A, 07, Vila Tucuruí, Novo Repartimento, PA, CEP 68.473-000.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/03/2024**, constante no Processo Administrativo nº **037/2023/CPL**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, INCLUSO SERVIÇOS DE TROCA E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA
VALIDADE E PUBLICIDADE**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página: www.novorepartimento.pa.gov.br e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações ☐ Município ☐ Novo Repartimento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES)
REGISTRADO(S)**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO,
DOS LOCAIS DE ENTREGA.**

Do prazo de entrega do objeto

4.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue de forma imediata não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

4.1.1. A montagem dos pneus será de responsabilidade da empresa vencedora; os serviços de troca de óleo e lubrificação deve ser realizado no perímetro máximo de 15 km da sede da contratante.

4.1.2. Não será permitido a subcontratação do serviço.

4.1.3. Especificação: Original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional primeira linha e certificado pelo INMETRO.

4.1.4. Considerando que os objetos de reposição contem veículos vinculados à manutenção da frota de ônibus que realiza o transporte diário de alunos da rede municipal de ensino, e ambulâncias que realiza transporte de usuários atendidos pelos serviços prestados pela secretaria de Saúde a eventual CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização do pedido mediante apresentação das respectivas ordens de compra;

4.1.5. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas justifica-se por se tratar de aquisição acompanhada de serviço mão de obra, em característica de urgência em visto que as Secretarias não dispõem de estoque nem de borracharia, para reposição dos pneus a serem adquiridos.

4.1. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- 4.1.3.** Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 4.1.4.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 4.1.5.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- 4.1.6.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- 4.2.6.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.2.6.2.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 4.1.7.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.
- 4.1.8.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

- 5.1.** As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 5.2.** Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Empresa: SH PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA; C.N.P.J. n° 37.961.074/0001-02, estabelecida à R RIO ARAGUAIA QUADRA15 LADO B n 41, PARQUE MARAJÓ, Novo Repartimento PA, (96) 98420-6564, representada neste ato pelo Sr. SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, C.P.F. n° 496.433.042-72, R.G. n° 04118517015 DETRAN - PA.



Avenida dos Girassóis, n° 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CAMARA DE AR 100/80-18 TRASEIRO. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	42.00	28,000	1.176,00
	Incluso a troca camara de ar.				
00003	CÂMARA DE AR 110/90X17. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	210.00	25,000	5.250,00
	Incluso a troca da câmara de ar.				
00005	CAMARA DE AR 80/100-21 DIANTEIRO. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	22.00	34,970	769,34
	Incluso a troca da camara de ar.				
00006	CÂMARA DE AR 90/90X19. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	352.00	24,000	8.448,00
	Incluso a troca da câmara de ar.				
00007	CÂMARA DE AR 900-20. - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	48.00	90,000	4.320,00
	Incluso a troca de camara de ar.				
00016	FILTRO DE AR PRIMARIO MICROONIBUS IVECO 70C17 ANO 2015. - Marca.: WEGA	UNIDADE	10.00	119,990	1.199,90
	Incluso a troca do filtro.				
00017	FILTRO DE AR PRIMARIO MOTO NXR BROS 150 ANO 2009 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	40.00	17,490	699,60
	Incluso a troca do filtro.				
00018	FILTRO DE AR PRIMARIO MOTO NXR BROS 160 ANO 2017 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	40.00	17,490	699,60
	Incluso a troca do filtro				
00019	FILTRO DE AR PRIMARIO ONIBUS AGRAL 15.5. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	114,990	11.499,00
	Motor MWMX12 ano 2011/12 carroceria neobus spectrum city. Incluso a troca do filtro.				
00024	FILTRO DE AR SECUNDARIO ONIBUS-2 VW 15-190. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	85,000	2.550,00
	Motor MWMX123 ano 2011, Carroceria Marcopolo Senior MIDI. Incluso a troca do filtro				
00025	FILTRO DE AR SECUNDARIO ONIBUS-3 VW 15-190. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	109,990	3.299,70
	Motor MWMX12 2007/08, Carroceria comil versatile. Incluso a troca do filtro				
00027	FILTRO DE CABINE HILUX SR C/D 2017. - Marca.: WEGA	UNIDADE	50.00	27,000	1.350,00
	Incluso a troca do filtro				
00034	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO NXR BROS 150 ANO 2009 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	70.00	31,000	2.170,00
	Incluso a troca do filtro.				
00035	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO NXR BROS 160 ANO 2017 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	70.00	32,000	2.240,00
	Incluso a troca do filtro.				
00057	OLEO 10W30. - Marca.: IPIRANGA	BALDE	30.00	470,000	14.100,00
	Balde com 20 litros. Incluso a troca do oleo				
00060	OLEO 15W-40 MOTOR DIESEL. - Marca.: IPIRANGA	LITRO	949.00	33,000	31.317,00
	Incluso a troca do oleo.				
00063	OLEO 2 TEMPO 500ML STIHL - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	600.00	30,000	18.000,00
	Oleo 2 tempos com 500 ml - STIHL. Incluso a troca do oleo.				
00071	OLEO 75W BALDE. - Marca.: IPIRANGA	BALDE	10.00	780,000	7.800,00
	Balde com 20 litros. Incluso a troca de oleo.				
00072	OLEO 75W. - Marca.: IPIRANGA	LITRO	420.00	50,000	21.000,00
	Oleo 75w-90 Diferencial				
00077	OLEO ATF. - Marca.: IPIRANGA	LITRO	148.00	25,000	3.700,00
	Direção Transmissão. Incluso a troca do oleo.				
00078	ÓLEO DE FREIO DOT 4. - Marca.: TEXACO	LITRO	670.00	25,000	16.750,00
	Freio e embreagem original, primeira linha ou nacional. Incluso a troca do oleo.				
00079	OLEO GL-5 80W90. - Marca.: IPIRANGA	LITRO	50.00	36,000	1.800,00
	Incluso a troca do oleo.				
00082	OLEO LUBRIFICANTE 20W50. - Marca.: IPIRANGA	LITRO	226.00	25,000	5.650,00
	Frasco de 1000ml. Incluso a troca do lubrificante.				
00083	OLEO TDH. - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	30.00	48,000	1.440,00
	Incluso a troca do oleo.				
00084	PNEU 110/90 R17 60 P/ MOTOCICLETA. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	82.00	230,000	18.860,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.				
00085	PNEU 175/65/14. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	8.00	310,000	2.480,00
	Incluso a troca do pneu.				
00089	PNEU 90/90-18. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	14.00	210,000	2.940,00
	Incluso a troca do pneu.				
00090	PNEU 90/90-19. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	12.00	200,000	2.400,00
	Incluso a troca do pneu.				
00092	PNEU 900-20 MISTO. - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	1.400,000	28.000,00
	Incluso a troca do pneu.				
00093	PNEU DIANT. 90/90 19 52N MOTOCICLETA. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	153.00	245,000	37.485,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.				
00094	PNEU DIANTEIRO 80/100-21 P/ MOTOCICLETA. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	24.00	240,000	5.760,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.				
00095	PNEU DIANTEIRO 90/90-19. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	170.00	230,000	39.100,00
	Incluso a troca do pneu.				
00096	PNEU DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG REF. 12. 16.5 12 LONAS. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	8.00	1.250,000	10.000,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.				
00098	PNEU DIANTEIRO TRATOR A 104 REF. 13-00-24 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	4.00	3.500,000	14.000,00
	Novo(primeira vida) com certificação compulsoria INMETRO. Incluso a troca do pneu.				
00100	PNEU GRADE 750/16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	8.00	790,000	6.320,00
	Novo(primeira vida) com certificação compulsoria				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

00102	INMETRO. Incluso a troca do pneu. PNEU P/CAMINHÃO 275/80 R22,5, RADIAL, LISO. - Marca.: DUNLOP UNIDADE	8.00	1.790,000	14.320,00
	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275/80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148/145: Novo (primeira vida) Com certificação Compulsória inmetro. Incluso a troca do pneu.			
00104	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22,5 RADIAL, BORRACHUDO - Marca.: PIRELLI UNIDADE	140.00	2.200,000	308.000,00
	Original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT. Incluso a troca do pneu.			
00105	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90/18 DIANTEIRO. - Marca.: RINALDI UNIDADE	42.00	220,000	9.240,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00106	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90/18 TRASEIRO. - Marca.: RINALDI UNIDADE	40.00	190,000	7.600,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00107	PNEU PARA MOTONIVELADORA REF: 17.5-25 16 LONAS. - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	24.00	4.430,000	106.320,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00108	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA LW300KV XCMG REF. 17.5X25 - BORRACHUDO 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	8.00	4.450,000	35.600,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00109	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO REF. 12.5 R18 12 LONAS. - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	8.00	1.600,000	12.800,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00110	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA TRASEIRO REF. 17.5-25 12 LONAS. - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	12.00	4.420,000	53.040,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00111	PNEU PARA TRATOR DIANTEIRO REF: 12-4-24 16 LONAS. - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	16.00	1.800,000	28.800,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00112	PNEU PARA TRATOR TRASEIRO REF: 18-4-30 16 LONAS - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	16.00	4.400,000	70.400,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00115	PNEU RADIAL REF. 185/70 ARO 14. - Marca.: PIRELLI UNIDADE	20.00	360,000	7.200,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00116	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5 BORRACHUDO. - Marca.: PIRELLI UNIDADE	144.00	840,000	120.960,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00117	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5. - Marca.: PIRELLI UNIDADE	128.00	790,000	101.120,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00121	PNEU RADIAL REF. 265/65 ARO 18. - Marca.: PIRELLI UNIDADE	24.00	840,000	20.160,00
	Novo (Primeira Vida) com Certificação compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00122	PNEU RADIAL REF: 265/70 ARO 16 ATR. - Marca.: PIRELLI UNIDADE	195.00	780,000	152.100,00
	Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00123	PNEU REF: 175/14-60 (reboque que transporta a lancha) - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	4.00	315,000	1.260,00
	Novo (Primeira vida) Com Certificação compulsória INMETRO. Incluso a troca do pneu.			
00124	PNEU TRAS. 90/901857 P/ MOTOCICLETA. - Marca.: RINALDI UNIDADE	42.00	190,000	7.980,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00125	PNEU TRAS. 90/901857 P/ MOTOCICLETA - Marca.: RINALDI UNIDADE	56.00	230,000	12.880,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
00126	PNEU TRASEIRO 100/80-18 P/ MOTOCICLETA. - Marca.: RINALDI UNIDADE	34.00	230,000	7.820,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. Incluso a troca do pneu.			
			VALOR TOTAL R\$	1.412.173,14

Obs.: Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que
- 6.3.** trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

6.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6.15. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.16. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.17. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- f) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- g) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- n) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

9.1.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.2. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- l) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

9.2. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I- Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

I- Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:
 - I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
 - I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V- Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pelo servidor(a): **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP, exercendo a função de GESTORA DE CONTRATO**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus Anexos do **Pregão Eletrônico nº 9.2023-032PMNR**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Novo Repartimento-Pa, 25 de março de 2024

VALDIR LEMES Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14 MACHADO:14241986234
241986234 Dados: 2024.03.25
18:00:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
C.N.P.J. nº 34.626.416/0001-31
Órgão Gerenciador

SH PECAS E SERVICOS Assinado de forma digital
MECANICOS por SH PECAS E SERVICOS
MECANICOS
LTDA:37961074000102 LTDA:37961074000102

SH PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.961.074/0001-02
Detentora/Fornecedora

